



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.294, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

"Art. 30-A. Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Marabá a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

§ 1º Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente lei, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município de Marabá sujeitas à imposição da multa prevista no art. 41.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 1º será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.

§ 3º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a não adição nos aplicativos da ferramenta aludida no **caput** no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

§ 4º Incluir no Anexo I - I Operadores de Tecnologia de rede o item 15."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.294, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 18.294, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 17.949, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Marabá a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo. § 1º Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente lei, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município de Marabá sujeitas à imposição da multa prevista no art. 41. § 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 1º será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal. § 3º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a não adição nos aplicativos da ferramenta aludida no caput no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. § 4º Incluir no Anexo I - I Operadores de Tecnologia de rede o item 15.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3BE7B7AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2024. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep>